

**RESOLUÇÃO Nº 44, 18 de novembro de 2024.**

**“Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM a receber em Cessão onerosa de uso de bem público de propriedade do Município de Tiradentes do Sul - RS e dá outras providências”.**

**ALCEU DIEL**, Presidente do Conselho de Prefeitos do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional - CITEGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso X, do Estatuto do CITEGEM e considerando, a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 14/11/2024.

Faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica o Consórcio autorizado a receber em forma de cessão de uso uma PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, Marca Hyundai, Modelo HL 757-7A, patrimônio nº 5158, de propriedade do Município de Tiradentes do Sul, ano 2014, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único:** O valor da Cessão de uso do referido bem, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e será liquidado/abatido em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.083,34 do crédito a receber do Município junto ao CITEGEM, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

**Art. 2º** - Fica também o Consórcio autorizado a custear todas as despesas inerentes a manutenção e conservação do bem de que trata o artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - As condições gerais do comodato de que trata esta Resolução, serão estabelecidas em Termo de Cessão de Uso de Bem Público a ser firmado entre o Consórcio e o Município de Tiradentes do Sul – RS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento do Consórcio.

**Art. 5º** - O Consórcio poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Prefeitos, Bom Progresso – RS,  
aos 18 de novembro de 2024.

**Alceu Diel**  
Presidente

**Gilberto Knort**  
Coordenador Geral

Registre-se e Publique-se.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.726.320/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr ALCEU DIEL, brasileiro, casado, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o CITEGEM - **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 468 esquina RS 207, no município de Bom Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.503/0001-91, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. MOISES LEDUR, brasileiro, Prefeito de Esperança do Sul – RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o têm entre si ajustado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato de cessão onerosa de uso de uma PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, Marca Hyundai, Modelo HL 757-7A, patrimônio nº 5158, de propriedade do Município de Tiradentes do Sul.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO DA CESSÃO DE USO**

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de sua data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – DACESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar o veículo objeto deste contrato exclusivamente para os trabalhos internos junto ao pátio do CITEGEM;
- b) Cuidar do veículo, zelando por sua conservação, e realizar manutenção e reparos para colocá-lo e mantê-lo em funcionamento, garantindo a segurança e bom estado funcionamento do mesmo, sem qualquer custo ao Município;
- c) Devolver o veículo ao Município quando ocorrer a rescisão ou a extinção do presente contrato, devendo emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO e certificar-se que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, incluindo tributos porventura incidentes, bem como os danos, acidentes e ou despesas que tenham recaído sobre o bem no período em que estiver efetivamente sob seu poder;

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CITEGEM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus agentes e/ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- f) Manter, durante a vigência deste termo, fiel cumprimento das leis e decisões acerca do Consórcio, vigentes ou que venham a viger, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- g) Utilizar o veículo para única e exclusivamente trânsito junto ao imóvel do CITEGEM, estando PROIBIDO o seu trânsito em estradas, rodovias e outros similares, sob pena de retomada do bem ao Município.
- h) As melhorias, manutenção e outras despesas realizadas para a uso/operação do veículo serão de inteira responsabilidade do Consórcio, isentando o Município de reembolso e/ou indenizações futuras.

## II – DO MUNICÍPIO:

- a) Comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução deste termo, conferindo-lhe prazo razoável para o saneamento voluntário das irregularidades porventura identificadas;
- b) Entregar o veículo na data da assinatura do presente contrato;
- c) Comunicar ao CITEGEM, por escrito:
  - 1 - Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - 2 - A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CITEGEM, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
  - 3 - A aplicação da penalidade de rescisão contratual, nos termos deste Contrato, caso a irregularidade identificada não seja sanada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO BEM

O Bem não poderá ser incorporado ao Patrimônio do CITEGEM, tampouco a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, serão exercidas pela Diretoria Geral do CITEGEM.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

BR 468 Esquina RS 207 | Bairro Interior | CEP 98.575-000 | BOM PROGRESSO - RS  
CNPJ: 01.972.503/0001-91 | Inscrição Estadual - 342/0000873 Fone: (55) 9913-4424  
CONSÓRCIO PÚBLICO

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse das partes.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pelo término do seu prazo de vigência.
- II. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para ambas as partes.
- III. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para ambas as partes;
- IV. Pela via judicial; e
- V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações não saneadas voluntariamente em prazo razoável;
  - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do Município;
  - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
  - e) Razões de interesse da Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
  - f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LAUDO DE VISTORIA TECNICA

Fica registrado o Laudo de Vistoria realizado no veículo, que é parte integrante do presente Contrato, da empresa Diego Jankiel Luft Engenharia Ltda, CREA/RS

253249/RS e ART 13451842, no qual constam as condições do veículo em 22 de outubro de 2024.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CESSÃO

O valor da Cessão do referido bem, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e será liquidado/abatido em parcelas mensais e sucessivas da fatura do Município junto ao CITEGEM, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, tendo automaticamente sua titularidade transferida à entidade superveniente, e eventuais cessionários autorizados, sendo que qualquer outra alteração ou modificação contratual só terá validade mediante a celebração de termo aditivo, o qual deverá ser devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Três Passos, RS para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tiradentes do Sul, 18 de novembro de 2024.

---

Alceu Diel - Prefeito

---

Moises Ledur - CITEGEM

Testemunhas:

---

---